



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº001/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, Francisco José do Nascimento, usando de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou instituição financeira por ele habilitada, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis às operações de crédito dos entes federativos.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão destinados exclusivamente à realização de investimentos em infraestrutura pública de saúde no Município de Embu-Guaçu, compreendendo a implantação e modernização de unidade mista de saúde.

Art. 2º A operação de crédito autorizada por esta Lei observará as condições, limites, prazos e encargos estabelecidos no âmbito do programa de financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS e nas normas operacionais do agente financeiro, inclusive quanto ao prazo de amortização e eventual período de carência.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento autorizados por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o agente financeiro autorizado a debitar a conta - corrente de titularidade do Município a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos municipais, ou qualquer outra conta mantida em sua instituição, excetuadas aquelas de destinação específica.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Submete-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, destinado ao financiamento de investimentos estruturantes na área da saúde pública do Município de Embu-Guaçu.

A presente iniciativa decorre da oportunidade de adesão ao programa federal estruturado pelo Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), instrumento voltado ao financiamento de projetos de infraestrutura social em municípios brasileiros, com foco prioritário na ampliação, modernização e qualificação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O referido programa possibilita aos entes municipais o acesso a linhas de financiamento com condições diferenciadas, contemplando taxas de juros reduzidas, prazo ampliado para amortização da dívida e período inicial de carência para início dos pagamentos. Tais condições se mostram particularmente relevantes no atual contexto fiscal dos municípios, permitindo a realização de investimentos estruturais sem comprometer a sustentabilidade financeira da administração pública.

No caso específico de Embu-Guaçu, a possibilidade de contratação da operação de crédito ora proposta representa importante instrumento de fortalecimento da infraestrutura municipal de saúde, possibilitando a realização de investimentos voltados à ampliação e modernização da rede pública de atendimento à população.

Entre os investimentos possíveis no âmbito do programa destacam-se a implantação de uma nova unidade de saúde, que irá proporcionar melhorias na infraestrutura e logística dessa rede municipal, ação essa que contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito local.

Importa destacar que a contratação da operação de crédito observará rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964 e demais normativas aplicáveis às operações de crédito realizadas por entes públicos, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

plena observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da legalidade administrativa.

Além disso, a estrutura do financiamento prevista no âmbito do FIIS, com prazo de amortização ampliado e período inicial de carência, contribui para assegurar equilíbrio entre a realização dos investimentos necessários e a capacidade financeira do Município, permitindo que os projetos financiados possam gerar benefícios diretos à população antes mesmo do início do pagamento das parcelas da operação de crédito.

Cabe ressaltar que os recursos obtidos por meio da operação de crédito serão destinados exclusivamente a investimentos na infraestrutura dos equipamentos da saúde, sendo expressamente vedada sua utilização para despesas correntes, em estrita observância às normas da legislação fiscal vigente.

Dessa forma, a autorização legislativa ora proposta representa medida essencial para viabilizar a participação do Município de Embu-Guaçu no programa de financiamento disponibilizado pelo FIIS, possibilitando a captação de recursos destinados à melhoria da infraestrutura pública de saúde e à ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa que combina responsabilidade fiscal com planejamento estratégico de investimentos, permitindo que o Município avance na qualificação de seus serviços públicos sem comprometer o equilíbrio de suas contas.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderão ser proporcionados à população do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.